



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 04 DE MARÇO DE 2019

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS -----

---- 2. Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 38.815/2018, da **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA FÁTIMA – OUREM**, com sede na Estrada de Leiria, n.º 55, em Fátima, deste Concelho, a requerer a isenção das taxas relativas ao alvará de loteamento e compensações e das taxas referentes à construção de equipamento coletivo (Estrutura Residencial para Idosos), a levar a efeito na Rua do Pouso, na localidade de Moimento, da referida Freguesia de Fátima. -----

---- A **Divisão de Ordenamento do Território**, ouvida sobre a pretensão, prestou a sua informação n.º 10/2019/DOT/cm303, de 24 de janeiro último, que a seguir se transcreve:

“1. Enquadramento -----

---- A **Irmandade da Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém, solicita a isenção de taxas referente ao loteamento e projeto de construção de equipamentos coletivos para a “Residencial para Idosos”, prevista para a rua do Pouso, Moimento – Freguesia de Fátima.**-----

1.1 De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, *“Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.”* -----

1.2 Mais se informa que segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): *“O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os **municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.**”* -----

1.3 Esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”*, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: *“...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.”* -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

2. Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 1123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra receitas): -----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor Total
Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
6. Comércio, serviços, indústria e outros fins (<i>Pago pela guia n.º 1493/2018</i>)	202,60 €	202,60 €
8. Anexos, muros e outros	101,70€	101,70€
Artigo 82.º Emissão de alvará de licença para obras de construção		
2.Comércio, Serviços e Indústria e outros fins, por m2 de área bruta de construção (2.700m2 x 1,68)	1,68€	4536 €
6.Prazo de execução – por cada mês (18 meses x 12,04)	12,04 €	216,72 €
Livro de obra	11,64 €	11,46 €
Placard	7,64 €	7,64 €
Art.º 22 Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas		
Taxas = Custo de m2 x Coeficiente x Área (557,91 x 0,012 x 2700 = 18 076,30 €)		18076,30€
Artigo 84.º Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso		
1. Autorização de utilização e a suas alterações por: c) Serviço	18,10 €	18,10 €
2.Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração (2700/50 =54) (3,35 x 54= 162)	3,35 €	162 €
Total		23.332,52€
O valor de 19,10€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumido pela entidade a isentar.	19,10	23.351,62

---- Nota: O valor de 19,10€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumidos pela entidade a isentar. -----

3. Considerado a lei **DL 51/2018 de 16 de Agosto**, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, importa referir que: -----

n.º 2 do artigo 16.º da citada lei - “*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*”. -----

4. Conclusão -----

4.1. Face ao mencionado anteriormente deixa-se à consideração superior o teor da presente informação, bem como o **valor estimado de 23.351,62€** das taxas relativas ao loteamento e projeto de construção de equipamentos coletivos para a residencial de idosos, prevista para o Moimento – Fátima. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

4.2. De salientar, que existe uma deliberação de câmara datada de 10 de Abril de 2015, a conceder à citada instituição “**a isenção de todas as taxas referentes aos pedidos de viabilidade e licenciamento que vierem a dar entrada na Câmara Municipal**”.

-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TODAS AS TAXAS INERENTES AO PROCESSO EM APREÇO, A APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, CONSIDERANDO QUE A ENTIDADE PRESTA UM SERVIÇO RELEVANTE À COMUNIDADE E QUE NECESSITA DE AMPLIAR AS SUAS ATUAIS INSTALAÇÕES.

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 11 de março de 2019.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Clery